

EMENDA Nº
À MPV 908, DE 2019
(Da Senhora Deputada Rejane Dias)

A Medida Provisória nº 908, de 2019 que institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, Domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

Dá nova redação ao §1º, do art. 1º da Medida Provisória nº 908, de 11 de novembro de 2019.

“Art.1º

§1º Para fins do disposto no *caput*, os Municípios afetados constam de relação disponível no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o disposto no § 1º, do art. 1º para retirar a expressão até a data de publicação desta medida provisória. Entendemos que estabelecendo uma data estaremos restringindo o período para a concessão do auxílio emergencial pecuniário, pois, podem, ainda, aparecerem novas manchas de óleo em outros municípios.

O derramamento de petróleo na costa brasileira já atingiu diversas cidades. Segundo o IBAMA foram atingidas por manchas de petróleo 746 localidades em 124 municípios e 11 Estados brasileiros, isto é, os 9 estados do Nordeste, o Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Esse desastre ambiental foi o maior derramamento de petróleo da costa brasileira. O óleo chegou, inclusive, ao Parque



Nacional dos Lençóis Maranhenses, entre outras áreas de proteção ambiental. No Estado do Piauí foram retiradas mais de 3 (três) toneladas de resíduos oleosos em Ilha Grande, Parnaíba, Luís Correia e Cajueiro da Praia

Trabalhadores que dependem do mar, da pesca, também foram muito prejudicados. Nada mais justo que ampliar o período, pois, não sabemos quantos municípios ainda poderão ser atingidos.

Sala da Comissão, em de de 2019.

DEPUTADA REJANE DIAS

